



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 057/2025

Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica concedido abono pecuniário aos Servidores do Legislativo Municipal, em atividade, sejam eles efetivos ou comissionados, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. Os servidores contemplados no caput deste artigo deverão estar em efetivo exercício nos meses de novembro e dezembro de 2025.

Art. 2º O abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores:

- I - que se encontrava de licença, seja sem vencimento ou com vencimento;
- II - que tenham se afastado da Administração, salvo aqueles em licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastamento por doença.

Art. 3º O abono a que se refere o art. 1º desta Lei não se incorpora aos vencimentos, subsídios, salários ou proventos dos servidores, em nenhuma hipótese e para quaisquer efeitos, não incidindo sobre ele vantagens adicionais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 23 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA

DARLEY JANSEN ESPINDULA

Presidente - PP

SÉRGIO ANGELI LAGO

Vice-Presidente - REPUBLICANOS

VANISIO WALCHER HELMER

Secretário – PP

MARCELO FERREIRA LEPAUZ

Tesoureiro - PDT

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder abono pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, abrangendo tanto os servidores efetivos quanto os ocupantes de cargos comissionados.

A medida representa o reconhecimento desta Casa de Leis pelo desempenho exemplar dos servidores, cuja dedicação e eficiência são fundamentais para o bom andamento das atividades legislativas e administrativas, bem como para a prestação de serviços de qualidade à população leopoldinense.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O abono proposto não se incorpora à remuneração, não gerando reflexos ou vantagens adicionais, tratando-se de um benefício pontual, destinado exclusivamente a valorizar o corpo de servidores e recompensar o esforço desempenhado ao longo do exercício financeiro.

Cabe salientar que a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos é prática comum em diversos Poderes Legislativos e Executivos, sendo considerada legítima quando respeitadas as dotações orçamentárias e o princípio da legalidade administrativa.

No âmbito do Estado do Espírito Santo, o Tribunal de Contas, por meio do Parecer Consulta nº TC-001/2012, firmou entendimento no sentido de ser possível a concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Legislativo Municipal, desde que observado o equilíbrio financeiro e a conformidade com as normas orçamentárias vigentes.

Dessa forma, a presente proposição traduz o reconhecimento institucional à dedicação e à eficiência dos servidores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, sem implicar aumento de despesa de caráter permanente, em estrita observância ao princípio da eficiência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.